



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 19/2024

DE 23 DE ABRIL DE 2024

“Altera a Lei 1.310/2011 para tornar obrigatória a inclusão de caixa coletora de lixo nos projetos de loteamentos e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprova e eu, **PAULO ROGÉRIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 14 da Lei 1.310/2011, de 14 de dezembro de 2011, passa a ter a inclusão da alínea ‘p’ com a seguinte redação:

Art. 14 - (...)

p) localização de caixa coletora de lixo no loteamento ou local indicado pelo Poder Público, com padrão mínimo de 6m².

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Pinhalzinho, 23 de abril de 2024.

Rafael Aparecido Barbosa de Souza Marciano
Vereador

Publicado no Diário Oficial do Município na data de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa dar solução a um dos grandes problemas enfrentados pelo município que é a disposição de caixas coletoras de lixo.

Muitas vezes inexistentes ou em locais insuficientes para atender a demanda, verifica-se o acúmulo inadequado de lixo à espera do recolhimento pelo Poder Público, gerando poluição e desorganização urbanas.

Assim, na esperança de que os novos loteamentos contribuam para a organização do espaço urbano, gerando maior qualidade de vida à população, propõe-se o presente Projeto de Lei.

São esses os motivos que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, cuja aprovação pugna-se desde já.

Pinhalzinho, 23 de abril de 2024.

Rafael Aparecido Barbosa de Souza Marciano
Vereador